

### CONTRATO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU Nº019/2025

ID. TCES CidadES/Contratação: N°2025.501C2600008.09.0028

Processo ADM CIM GUANDU: N°331/2025 Termo de dispensa CIM GUANDU: N°027/2025

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE **ENTRE** SI CELEBRAM 0 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÀRIO GUANDU (CIM **GUANDU**) **EMPRESA** JM **MULTIVENDAS** SERVICOS LTDA.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU), Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF Nº02.270.946/0001-01, sediado à Avenida Presidente Vargas, N°121, 2° andar, sala 201 – Centro, Afonso Cláudio – ES, CEP: 29600-000, neste ato representado por seu PRESIDENTE o Sr. LASTÊNIO LUIZ CARDOSO, portador da carteira de identidade Nº42\*\*\*4 SPTC - ES, inscrito no CPF sob o Nº 579.\*\*\*.\*\*\*-15, brasileiro, casado, com endereço profissional à Rua Fritz Von Lutzow, Nº217 - Centro, Baixo Guandu - ES, CEP: 29730-000, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE ou CONSORCIO, e de outro lado a empresa JM MULTIVENDAS E SERVIÇOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF N°42.942.403/0001-08, com Sede na Rua Luiz Obermuller Filho, N° 108, sala 16 - Centro, Laranja da Terra - ES, CEP: 29615-000, representada neste ato pelo Sr. Juberto Thomaz, portador da carteira de identidade Nº 35\*\*\*\*9 SPTC ES, inscrito no CPF Nº157.\*\*\*.\*\*\*-40, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Luiz Obermuller Filho, Nº108, sala 16 – Centro, Laranja da Terra – ES, CEP: 29615-000, denominada doravante CONTRATADA, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU Nº331/2025, ajustam o presente instrumento, com base no processo de dispensa de licitação, com fulcro no Art. 75, Inciso II, § 2º da Lei Nº14.133/2021 e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA**, conforme especificações e exigências constantes no Termo de Referência, anexo II do Edital de Aviso de Dispensa de Licitação, que é parte integrante deste Contrato, assim como a proposta cujo preço tenha sido apresentado, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

2.1. O valor do presente Contrato será de **R\$ 12.903,20 (doze mil novecentos e três reais e vinte centavos)**, conforme discriminação dos serviços abaixo descritos:

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E MATERIAIS								
Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total		
01	KIT COM DUAS UNIDADES DE ROTEADOR WI-FI 7 2.5G TRI- BAND.		01	KIT	R\$3.148,80	R\$3.148,80		
02	WEBCAM BRIO 100 FULL HD 30 FPS, MICROFONE, USB-A, CORREÇÃO AUTOMÁTICA, GRAFITE, MICROFONE EMBUTIDO PARA ÁUDIO NÍTIDO E LENTE COM CAMPO MINÍMO DE VISÃO DE 58°.		04	UNID	R\$289,80	R\$1.159,20		
03	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL PARA IMPRESSORA BROTHER MFC-L8610CDW, COM RENDIMENTO MÉDIO DE CERCA DE 6.500 PÁGINAS - KIT COM 04 CORES (PRETO, CIANO, MARGENTA, AMARELO).		02	KIT	R\$3.648,80	R\$7.297,60		
04	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL PARA IMPRESSORA BROTHER MFC-L8610CDW COR: BLACK/PRETO, COM RENDIMENTO MÉDIO DE CERCA DE 6.500 PÁGINAS.		02	UNID	R\$648,80	R\$1.297,60		



### CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEI APLICADA

3.1. O presente Contrato reger-se-á de acordo com a Lei Federal Nº14.133/2021, suas alterações e demais legislações vigentes.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. A vigência da Contratação referente ao presente processo será até 31 de dezembro de 2025, contados a partir de sua assinatura.
- 4.2. O CONSÓRCIO reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, extinguir o Contrato, nos casos e formas previstas no Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações e demais legislações vigentes.
- 4.3. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 5.1. A entrega do objeto da presente contratação deverá ocorrer por demanda, devendo os produtos e materiais serem entregue na Sede do CIM GUANDU, situada na Avenida Presidente Vargas, N°121, 2° andar, Sala 201 Centro, CEP: 29600-000, Afonso Cláudio Espírito Santo, em horário de expediente (de segunda à quinta-feira, de 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00, e na sexta feira, de 07h00 às 11h00 e 12h00 às 16h00.
- 5.2. O fornecimento do objeto deverá ser de acordo com as especificações deste Contrato e nos termos do Art. 140, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021. Não serão aceitas propostas do objeto diferentes das especificadas neste Termo.
- 5.3. A solicitação para o fornecimento dos itens descritos na planilha, respeitados seus quantitativos máximos, será feita através da emissão da Ordem de Fornecimento expedida pelo CONSÓRCIO e entregue à CONTRATADA, a qual deverá providenciar a entrega dos produtos e materiais, dentro do prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades fixadas neste Contrato e o cancelamento da contratação.



- 5.3.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos sete dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.4. Na hipótese de o produto apresentarem defeito, impossibilitando a sua utilização, o fornecedor substituirá o defeituoso no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do momento da solicitação do CONSÓRCIO.
- 5.5. Os produtos devem seguir, no que forem aplicáveis, as normas do fabricante, bem como as normas pertinentes à Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), conforme determinado neste Contrato.
- 5.6. O prazo de garantia dos produtos é aquele estabelecido na Lei Nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A execução da Contratação será acompanhada por empregado (a) público (a), especialmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do Art. 117, da Lei Federal Nº14.133/2021, o qual deverá, como condição indispensável ao pagamento, atestar a prestação dos serviços contratados.
- 6.2. A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado neste Contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização.
- 6.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração do CIM GUANDU e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 6.4. A empresa prestadora de serviços sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do CONSÓRCIO, que será exercida por empregados



públicos do CIM GUANDU, denominado fiscal juntamente com o gestor do Contrato, conforme competências que seguem:

- 6.5. CABERÁ AO GESTOR DO CONTRATO E, NOS SEUS AFASTAMENTOS E IMPEDIMENTOS LEGAIS, AO SEU SUBSTITUTO, EM ESPECIAL:
- 6.5.1. Providenciar a publicação tempestiva do extrato do Contrato;
- 6.5.2. Conferir a existência de designação de Fiscal para o Contrato celebrado pelo CIM GUANDU, e da indicação formal de preposto pelo CONTRATADO;
- 6.5.3. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o subitem anterior;
- 6.5.4. Controlar os prazos de vencimento do Contrato, da ordem de serviço e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova Licitação, após a oitiva do Fiscal, antes do término da vigência;
- 6.5.5. Controlar os limites de acréscimo e de supressão da presente contratação, em conformidade com a legislação;
- 6.5.6. Adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;
- 6.5.7. Receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômicofinanceiro, encaminhando para a CONTRATADA realizar a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;
- 6.5.8. Verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que aplica e providenciar a sua liberação ao fim do Contrato, conforme o caso;
- 6.5.9. Deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo de contratação;
- 6.5.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos e manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato;



- 6.5.11. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 6.5.12. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar em instrumento próprio eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- 6.5.13. Manter atualizado o processo de acompanhamento e Fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de eventos do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao Contrato para que atenda a finalidade do CONSÓRCIO;
- 6.5.14. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d", inciso VI, § 3º, do Art. 174 da Lei Federal Nº14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do Contrato, como forma de aprimoramento das atividades do CONSÓRCIO.
- 6.6. CABERÁ AO FISCAL E, NOS SEUS AFASTAMENTOS E IMPEDIMENTOS LEGAIS, UM SUBSTITUTO, MEDIANTE PORTARIA, CUJAS ATRIBUIÇÕES, ALÉM DE OUTRAS EXPRESSAMENTE FIXADAS NO ATO DE DESIGNAÇÃO:
- 6.6.1. Promover a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do Contrato e anexos;
- 6.6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, em estrita observância ao Edital e ao Contrato;
- 6.6.3. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- 6.6.4. Anotar no Histórico de Eventos do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, juntando documentos, registrando telefonemas, fazendo anotações e demais documentos e comunicações realizadas com a CONTRATADA relativos à execução do Contrato, no processo de fiscalização, determinando o que for



necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, incluindo a emissão de notificações com estipulação de prazo para correção;

- 6.6.5. Informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.6.6. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas;
- 6.6.7. Fiscalizar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONSÓRCIO, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao Gestor de Contrato, para ratificação;
- 6.6.8. Executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

7.1. A gestão e a fiscalização do presente Contrato ficarão a cargo da empregada pública do CIM GUANDU, Sr.ª ZILDETE REBULI DE LAIA, matrícula funciona N°07, CPF N°072.

\*\*\* \*\*\*-52

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. Prestar os serviços conforme especificações deste Contrato bem como no Termo de Referência e, em conformidade com sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 8.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 8.3. Relatar à Administração do CIM GUANDU toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento.



- 8.4. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto desta contratação.
- 8.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos.
- 8.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.
- 8.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à Sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.
- 8.9. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato bem como no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 8.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078/1990).

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Designar empregado público responsável para fiscalização e acompanhamento da Contratação e exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do objeto, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA.



- 9.2. Efetuar o pagamento mediante Ordem Bancária, creditada em Conta Corrente, indicada pela CONTRATADA, após a entrega do objeto e o **PROTOCOLO**, por meio de ofício de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis, depois de devidamente comprovada a regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 9.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da Contratação, tais como, eventuais inconsistências durante sua vigência afixando prazo para sua correção.
- 9.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no produto recebido, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.
- 9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento do produto que estiver em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.
- 9.6. Notificar e aplicar à CONTRATADA as eventuais sanções previstas neste Contrato depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- 9.7. Zelar para que durante toda a vigência da Contratação sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.8. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao(s) objeto(s) deste Contrato, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a entrega dos produtos, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes nos Arts. 156 e 162 da Lei Federal Nº14.133/2021, a saber:



- **a)** ADVERTÊNCIA, nos casos de descumprimentos do Contrato, que não gerem prejuízo para o CONSÓRCIO;
- **b)** MULTA No caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato, haverá incidência de multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global da contratação, sendo renovada a cada 24 horas de atraso, limitado a 10% (dez por cento);
- **b.1)** Caso o CONTRATANTE, em razão de urgência, não possa esperar a CONTRATADA fornecer os produtos após os prazos estabelecidos neste Contrato, adquirirá os produtos por outros meios, sendo de responsabilidade da CONTRATADA arcar com prejuízos advindos ao CONTRATANTE:
- b.2) Caso o produto não atenda às especificações referentes à Cláusula Segunda deste Contrato, haverá incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos materiais e produtos;
- **b.3)** Após 30 (trinta) dias de atraso na entrega dos produtos e materiais, o CONSÓRCIO poderá considerar inexecução total do objeto;
- **b.4)** Em caso de inexecução total do objeto, aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;
- b.5) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
- **b.6)** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONSÓRCIO, o débito será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente;
- **b.7)** A contratação/Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas na contratação/Contrato, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal do CIM GUANDU, nos casos enumerados no Art. 137, inciso I a VIII, da Lei Federal Nº14.133/2021;
- **b.8)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo;
- c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO por um período de até 3 (três) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;



- **d)** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- 10.2. Da aplicação de penalidades, caberá recurso, conforme disposto no Art. 165 da Lei Federal Nº14.133/2021.
- 10.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CIM GUANDU após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 10.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 10.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será aquele previsto no Art. 165 e seguintes da Lei Federal Nº14.133/2021.
- 10.6. Para o instrumento em tela, a aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva do Presidente do CONSÓRCIO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista ao processo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a entrega dos produtos e PROTOCOLO DE PEDIDO DE PAGAMENTO, junto ao CIM GUANDU, dos objetos fornecidos.
- 11.1.1. Aberto o processo administrativo de pagamento junto ao CIM GUANDU, a Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis, depois de devidamente **comprovada a regularidade fiscal** da CONTRATADA;



- 11.1.2. A Nota Fiscal e/ou Fatura deve conter as seguintes informações no campo observações: dados bancários de pagamento (Nº Conta Corrente, Agência, Banco), número do certame licitatório, número do Contrato Administrativo, descrição dos objetos fornecidos;
- 11.1.3. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;
- 11.1.4. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

 $VM = VF \times 0.33 \times ND$ 

100

Onde: VM = Valor da Multa Financeira,

VF = Valor da Nota Fiscal,

ND = Número de dias em atraso.

- 11.2. A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na contratação.
- 11.3. Deverão ser encaminhados, acompanhando a NOTA FISCAL os documentos de regularidade fiscal da empresa fornecedora, a saber: Certidão Federal, Certidão de Regularidade Estadual, Certidão de Débitos Municipais, Trabalhista, FGTS e Falência devidamente vigentes.
- 11.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.
- 11.5. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas na contratação, no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA



12.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

ÓRGÃO	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFNALITÁRIO				
	GUANDU (CIM GUANDU)				
UNIDADE	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFNALITÁRIO				
	GUANDU (CIM GUANDU)				
PROGRAMA	APOIO AS ATIVIDADES DO CIM GUANDU				
ELEMENTO DE	3390300000000 - MATERIAL DE CONSUMO				
DESPESA					
FICHA	5				
FONTE DE RECURSO	1500				

ÓRGÃO	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFNALITÁRIO					
	GUANDU (CIM GUANDU)					
UNIDADE	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFNALITÁRIO					
	GUANDU (CIM GUANDU)					
PROGRAMA	APOIO AS ATIVIDADES DO CIM GUANDU					
ELEMENTO DE	44905200000000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL					
DESPESA	PERMANENTE					
FICHA	15					
FONTE DE RECURSO	1500					

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Nº14.133/2021, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mediante PROCESSO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU,



devidamente instruído, conforme disposto no Art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e suas alterações e demais legislações vigentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

- 14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua extinção pelo CONTRATANTE. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.
- 14.2. A extinção contratual poderá ser:
- 14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos Incisos I a IV do Art. 165 da Lei Nº14.133/2021;
- 14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.
- 14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 14.3. Constituem motivos para extinção do Contrato os previstos no Art. 137 da Lei № 14.133/2021;
- 14.4. Em caso de extinção prevista nos incisos VIII a XI do Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.
- 14.5. A extinção contratual de que trata o inciso I do Art. 138, acarreta as consequências previstas no Art. 139, Incisos I a IV, ambos da Lei Nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Afonso Cláudio - ES, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.



E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Afonso Cláudio - ES, 17 de outubro de 2025.

LASTENIO LUIZ
CARDOSO:5794368071
Assinado de for
LASTENIO LUIZ
CARDOSO:5794

5

Assinado de forma digital por LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715 Dados: 2025.10.17 08:04:19 -03'00'

# LASTÊNIO LUIZ CARDOSO Presidente do CIM Guandu Contratante

JM MULTIVENDAS E SERVICOS

LTDA:42942403000108

Assinado de forma digital por JM MULTIVENDAS E SERVICOS LTDA:42942403000108 Dados: 2025.10.17 08:19:33 -03'00'

### JUBERTO THOMAZ

### Representante da empresa JM Multivendas e Serviços Ltda Contratada

Testemunhas: ZILDETE Assinado de forma digital por ZILDETE REBULI DE LAIA:0722066 LAIA:07220667752				ocumento assinado digitalmente ELAINE RIBEIRO LOURENCO ata: 17/10/2025 08:41:12-0300 erifique em https://validar.iti.gov.b	
1 – Assinatura: _	7752	Dados: 2025.10.17 08:09:37 -03'00'	2 – Assinatura:		
Nome Completo:			Nome Completo:		
CPF: ***.***	\		CPF: ***.**	*	